

# **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º**

**01/2020**

LEI N.º 5.380 DE 10 DE JUNHO DE 2020

**O MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**, com sede em Teutônia/RS, à Av. I Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, no período de **29 de junho de 2020 a 10 de julho de 2020**, no horário das 8 horas às 11 horas e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos, na Prefeitura Municipal de Teutônia, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (Sala do Empreendedor), à Av. I Oeste, n.º 878, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS, PARA FINS DE CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO AO COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS FORMAIS, já sediados no Município de Teutônia/RS, que não tenham se enquadrado como essenciais nos termos dos decretos a nível municipal, sob a forma de auxílio para pagamento de locação de imóveis no Município, conforme Lei Municipal nº 5.380 de 10 de junho de 2020.

- **– DO OBJETO**

**1.1** - É objeto deste Edital a seleção para CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO AO COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS FORMAIS, já sediados no Município de Teutônia/RS, que não tenham se enquadrado como essenciais nos termos dos decretos a nível municipal, sob a forma de auxílio para pagamento de locação de imóveis no Município, no percentual de 30% do valor locatício até o limite mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo prazo de até 03 (três) meses, conforme Lei Municipal nº 5.380 de 10 de junho de 2020.

**1.2** - A verba total liberada para este Programa será de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**1.3** – O valor concedido individualmente poderá ser reduzido, dependendo do número de selecionados aptos à receber o benefício.

- **- DAS CONDIÇÕES PARA O PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** - Para receber o auxílio solicitado a requerente/empresa deverá preliminarmente enquadrar-se, conforme artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, nas seguintes condicionantes: **2.1.1** - Ser Microempresa com faturamento anual de até R\$360.000 (trezentos e sessenta mil reais) e empregar, preferencialmente, no mínimo um funcionário registrado no regime da CLT; ou

**2.1.2** - Ser Microempreendedor Individual-MEI com faturamento anual de até R\$81.000 (oitenta e um mil reais) e empregar, preferencialmente, um funcionário registrado no regime da CLT.

• - **DOS DOCUMENTOS:**

**3.1** – A empresa deverá requerer o auxílio, atendido o prazo estabelecido no preâmbulo do presente Edital de Chamamento Público, via protocolo, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (Sala do Empreendedor), a qual, juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, ficarão responsáveis pela análise e avaliação da documentação apresentada, que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e condições, cumulativas:

- Ato constitutivo, alterações e consolidações, devidamente autenticados;
- Cópia do CNPJ contendo CNAE;
- Cópia de Alvará de licença;
- Certidões negativas municipais;
- Rais e CAGED;
- GFIP ou E-Social do mês anterior a solicitação, se for o caso;
- ECD, ECF ou DEFIS exercício anterior;
- Contrato de locação em nome da empresa, firmado antes da decretação estadual de fechamento do comércio não essencial;
- Relação de funcionários em 15.03.2020 e relação atual de funcionários, se for o caso;
- Declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 06 (seis) meses anteriores a 15.03.2020;
- Declaração de que pretende continuar instalada no Município, por no mínimo 12 (doze) meses após a cessação da subvenção;
- Plano de trabalho e aplicação de recursos;
- Requerimento contendo a solicitação de incentivo;
- Conta bancária em nome da empresa para recebimento e pagamento do benefício;
- Aprovação das prestações de contas anteriores;
- Declaração de apresentação ao término do benefício da relação de faturamento.

• - **FORMA DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

• - O Poder Executivo, após as manifestações da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, atestando a vantajosidade da contrapartida do auxílio para o Município, decidirá sobre o pedido de forma fundamentada podendo deferi-lo total ou parcialmente.

• - **DAS OBRIGAÇÕES**

• - Em conformidade com o art. 3º, XI, da Lei Municipal nº 5.380 de 10 de junho de 2020, a empresa beneficiada não poderá transferir sua sede para outro Município no prazo de 12 (doze) meses após o término do prazo da vigência do Plano de

Trabalho, sob pena de obrigar-se a restituir em dobro os valores dos benefícios recebidos, atualizados monetariamente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, quando então restituirá apenas os valores gastos pelo Município com a concessão dos incentivos acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

- – Se a empresa beneficiada encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses após o término do prazo da vigência do Plano de Trabalho, caberá a ela, a restituição dos valores dos benefícios recebidos, atualizados monetariamente e com juros de 1% (um por cento) ao mês, de maneira proporcional ao tempo que resta para completar o prazo estipulado.

- - Findo o prazo previsto no item 5.1 nenhuma obrigação restará à empresa em decorrência da Lei Municipal nº 5.380 de 10 de junho de 2020 e deste Edital de Chamamento Público.

- – **DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE INCENTIVO:**

- – O Termo de Incentivo firmado entre Município e empresa beneficiada deverá conter, o qual deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- Incentivo concedido pelo Município, devidamente qualificado;
- Obrigações da empresa face à concessão dos benefícios;
- Cláusula geral pelo descumprimento do acordo;
- Anexo ao Termo constará o pedido da empresa, o parecer da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com decisão do Executivo Municipal.

- - O Termos e Incentivo será pelo período de até 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do próprio.

## **VII – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Fica a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, por meio de servidor competente, devidamente designado pelo secretário da pasta, a responsabilidade pelo acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pela empresa que receber incentivo

## **VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SEC MUN DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

SEC MUN DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

22.661.0092.2064 MANUTENÇÃO DO PROG. APOIO A EMPRESAS

3.3.3.6.0.4500000000 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - 888.

## **IX - DA RESCISÃO:**

9.1- O Termo de Incentivo poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Teutônia nos seguintes casos:

- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- falsidade das informações prestadas;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

**9.2** - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

## **X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## **XI - DAS INFORMAÇÕES:**

**11.1** - O Edital e informações poderão ser obtidos Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (Sala do Empreendedor), à Av. I Oeste, n.º 878, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS, pelo telefone (51) 3762-7700, ramal 129 .

Teutônia, 24 de junho de 2020.

Jonatan Brönstrup  
Prefeito Municipal